



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 038/2020

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, presentes ainda, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Ausentes:** a Conselheira Lilian de Almeida Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº682/2020. TC/022502/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ/PI - EXERCÍCIO DE 2019. Responsável: Francisco das Chagas Soares de Oliveira (Presidente). **Advogado:** Vinicius Pinheiro Gomes de Araújo – OAB/PI 18083 (SEM PROCURAÇÃO). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão da Câmara Municipal de São Francisco do Piauí, exercício 2019, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa de 200 UFR/PI, ao Sr. Francisco das Chagas Soares de Oliveira – Presidente da Câmara**, a teor do prescrito no art. 79, II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o MPC, pela **recomendação ao gestor da Câmara, para que providencie a atualização em tempo real das informações no Portal da Transparência**, a fim de adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20). **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Ausentes por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº684/2020. TC/003418/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Tratam os autos de Representação apresentada pela empresa Leonardo Santana Oliveira Galvão – ME, em face da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, em razão de irregularidades no âmbito do Contrato Administrativo 002/2017 e Tomada de Preços nº 002/2020, para Contratação de empresa especializada na execução de obras civis, conclusão da obra de construção 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde (UBS TIPO I) na localidade Baixão do Sítio Zona Rural e Baixão da Guiomar Zona Urbana no Município de São Raimundo Nonato-PI, OBRAS REMANESCENTES, valor previsto de R\$ 420.559,06 e homologado no montante total de R\$ 414.279,40. **Representante:** Leonardo Santana Oliveira Galvão – ME. **Representada:** Carmelita de Castro Silva (Prefeita). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – II DFENG (peça 04), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 07 e 15), o voto



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



do Relator (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo a análise da DFENG e, discordando do parecer do Ministério Público de Contas pela **improcedência da presente Representação**, tendo em vista que inexistente óbice para a contratação dos serviços decorrentes da TP nº 02/2020, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **recomendação** à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, para que, na execução de serviços contratados, observe atentamente o **prazo de vigência contratual**, evitando a realização de despesas sem a devida cobertura contratual, bem como a existência de contrato verbal, tudo nos termos do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88 c/c art. 2º e art. 60, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Ausentes por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº686/2020. TC/006199/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ/PI – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processo Apensado: TC/004279/2019 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão - Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outra. Responsável: Sylana Maria Aguiar Silva (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Vinícius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801) e outros (peça 18, fls. 29). Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral do advogado Vinícius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 30), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 30), em dissonância com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Câmara Municipal Ribeira do Piauí, exercício de 2017, na gestão da Sra. Sylana Maria Aguiar Silva, com fulcro no artigo 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09; b) pela **aplicação de multa, no valor de 500 UFR/PI, à Sra. Sylana Maria Aguiar Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí**, exercício de 2017, nos termos do artigo 79, incisos II e VII da Lei Orgânica deste TCE/PI c/c o artigo 206, incisos III e VIII do Regimento Interno deste TCE/PI; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Ausentes por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº687/2020. TC/005970/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsáveis: Laenio Rommel Rodrigues Macedo (Prefeito) e outros. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (peça 25, fls. 02, pelo Prefeito). Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **CONTAS DE GESTÃO. Gestor: Marcelo Soares Macedo – Ordenador de Despesas. Advogado(s): Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (peça 30, fls. 07). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 08), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 21 e 35), o voto da Relatora (peça 40), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas de gestão do Município de Fartura do Piauí, exercício******



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



2017, sob a responsabilidade do **Sr. Marcelo Soares Macedo**, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, aplicação de multa, no valor de 1.500 UFR-PI**, com fulcro no artigo 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, **pela não imputação de débito no valor de R\$ 21.372,18 ao Sr. Marcelo Soares Macêdo**, relativo ao pagamento de juros e multas devido aos intempestivos recolhimentos previdenciários ao INSS, por não ser possível saber, com precisão, se este montante, de fato, decorreu de atrasos relativos à sua gestão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40).

GESTOR. Laenio Rommel Rodrigues Macedo (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (peça 25, fls. 02, pelo Prefeito). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 08), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 21 e 35), o voto da Relatora (peça 40), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Laênio Rommel Rodrigues Macêdo, Prefeito Municipal de Fartura do Piauí**, exercício de 2017, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 concomitante à aplicação de multa, **no valor de 500 UFR-PI**, com fulcro no artigo 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, pelas falhas apontadas na presente prestação de contas, considerando sua reponsabilidade perante a fiscalização de seus subordinados e pela escolha de seus agentes, nos termos da Súmula nº 10 deste TCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40). **CÂMARA MUNICIPAL. Gestor:** Eldio Dias de Macedo– Presidente. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 08), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 21 e 35), o voto da Relatora (peça 40), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às Contas da Câmara Municipal de Fartura do Piauí exercício de 2017, com fundamento no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime, aplicação de multa ao gestor, Sr. Eldio Dias de Macedo, no valor de 500 UFR-PI**, com fulcro no artigo 79, incisos I e II da Lei Estadual nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, **pela não imputação de débito no valor de R\$ RS 2.764,72 ao Sr. Eldio Dias de Macedo**, relativo ao pagamento de juros e multas devido aos intempestivos recolhimentos previdenciários ao INSS, por não ser possível saber, com precisão, este montante, de fato, decorreu de atrasos relativos à sua gestão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 40). **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Ausentes por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº688/2020. TC/004647/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE SEBASTIÃO LEAL/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Versam os autos sobre Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar Inaudita Altera Pars formulada pela DFESP3 em face do Prefeito do Município de Sebastião Leal, Sr. Ângelo Pereira de Sousa e do Pregoeiro Municipal, Sr. José Maurício de Sousa, referente ao Pregão Presencial nº 05/2020 sob o argumento de que seria realizado de forma presencial no período de pandemia, à revelia das normas estaduais e do município.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Representante: Diretoria de Fiscalizações Especializadas (DFESP3-TCE/PI). **Representados:** Ângelo Pereira de Sousa (Prefeito) e José Maurício de Sousa (Pregoeiro). **Advogado(s):** Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (peça 14, fls. 09, 10, pelos representados). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalizações Especializadas e a Divisão de Fiscalização Temática Residual e de Tecnologia de Informação -DFESP3 (Peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 24), concordando parcialmente com o parecer ministerial, nos seguintes termos: a) pela **procedência da presente Representação**, tendo em vista a realização de Pregão Presencial em meio à crise de sanitária e de saúde pública que se alastrou pelo mundo à revelia das normas estaduais e do próprio município sem demonstração da urgência da contratação e da necessidade do objeto para enfrentamento do coronavírus; b) pelo relacionamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2020, para repercussão, caso a DFAM entenda pela abertura do processo de contas neste município. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, deixar de aplicar multa, tendo em vista que, em razão da intervenção do Tribunal de Contas o certame não se realizou, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 24). **Ausentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Ausentes por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

PROCESSOS NÃO JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº 683/2020. TC/022334/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTARA/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). **Responsáveis:** Valdecarlos Santos Pereira (Presidente da Câmara Municipal) e Maria Lucilene Lino – Controladora Interna. **Relator:** Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, nos termos deferido pelo relator, conforme solicitação do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761, consoante peça 20. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **16/12/2020**. **Ausentes:** A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Ausentes por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO Nº 685/2020. TC/003041/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS - P. M. DE PIO IX/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Responsáveis: Regina Coeli Viana de Andrade (Prefeita) e Francisco Dulcídio Antão De Carvalho – Presidente da Câmara. Advogados: Felipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (peça 41, fls. 02), Yago de Assunção Oliveira – OAB/PI 14.449 (peça 57, fls 02), Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues -OAB/PI nº 12.276 (sem procuração) e Daniel Carvalho Oliveira Valente – OAB/PI 5.823. Relatora: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do presente processo por uma sessão, a teor do art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, nos termos deferido em sessão pela relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, conforme solicitação do advogado Yago de Assunção Oliveira –



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



OBA/PI 14449, consoante protocolo 015023/2020. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia 09/12/2020. Ausentes: A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Ausentes por motivo justificado). Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 689/2020. TC/018130/2013 ADMISSÃO DE PESSOAL - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 05/2013). Objeto: Tratam os autos de procedimento relativo à análise do Edital de Concurso Público nº 05/2013, da Polícia Militar do Piauí, e dos atos de admissão decorrentes, com vistas ao registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 86, III, “a”, da Constituição Estadual. Responsáveis: Gerardo Rebelo Filho (Ex Comandante), Carlos Augusto Gomes de Souza (Ex Comandante) e Lindomar Castilho Melo (Atual Comandante). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, nos termos solicitados pelo relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **09/12/2020**. **Ausentes:** A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Ausentes por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 690/2020. TC/005864/2017- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE FLORIANO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - Processos Apensados: TC/017510/2017 - Representação C/C Pedido de Medida Cautelar de Bloqueio de Contas. Ref. Irregularidades na Câmara Municipal de Floriano. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. – TCE/PI. Representado: Maurício Bezerra Silva (Presidente da Câmara Municipal de Floriano); Advogado: Astrobaldo Ferreira Costa - OAB/PI nº 2.193 e outros (procuração à peça 15, fls. 04) - **Não julgado. TC/010272/2017 - Representação C/C Medida Cautelar de Bloqueio de Contas Contra a P. M. de Floriano/ PI, Exercício Financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Representado: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal). Advogado: Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Peça 25, fl. 03, pelo (Representante) - **Não julgado. TC/012943/2017 - Representação C/C Pedido de Medida Cautelar de Bloqueio de Contas. Ref. Irregularidades na Prefeitura Municipal de Floriano Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Representado: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal). Advogado: Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 11, fls. 05) - **Não julgado. TC/017473/2017 – Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas acerca de irregularidades na Prefeitura Municipal de Floriano. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Representado: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal). Advogado: Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 15, fls. 04) - **Não julgado. TC/014380/2017 - Solicitação de Inspeção – Prefeitura Municipal de Floriano (Exercício de 2017). Responsáveis: Joel Rodrigues da Silva – Prefeito e Célia Mota da Silva – Presidente da Comissão de Licitação. Objeto: Pregões Presenciais nºs 040/2017, 042/2017, 043/2017 e 044/2017..Advogado: Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 13, fls. 06) - **Julgado. TC/005714/2017 - Denúncia contra a Câmara Municipal de Floriano-PI (Exercício Financeiro de 2017). Denunciado(s): Maurício Bezerra Silva – Presidente da Câmara Municipal. Denunciante(s): Francisvaldo Costa da Silva. Advogado: Astrobaldo Ferreira Costa - OAB/PI nº 2.193 e outros (procuração à peça 07, fls. 09) - **Julgado. TC/001434/2017 - Denúncia contra a Câmara Municipal de Floriano-PI (Exercício Financeiro de 2017). Denunciante(s): Ivonildo dos Santos Pereira (via Ouvidoria). Denunciado(s): Maurício Bezerra Silva – Presidente da Câmara Municipal; Marlon Brito de Sousa – Procurador Geral do Município. Advogado:**************



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Astrobaldo Ferreira Costa - OAB/PI nº 2.193 e outros (procuração à peça 14, fls. 12) e Francisco Phillipe Nunes Cronemberg - OAB/PI nº 9.851 (procuração à peça 15, fls. 10) - **Julgado. Responsáveis:** Joel Rodrigues da Silva (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 45, fls. 30). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por duas sessões**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, nos termos deferido pelo relator, conforme solicitação do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989, consoante peça 61. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **16/12/2020**. **Ausentes:** A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Ausentes por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 691/2020. TC/006877/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO - P. M. DE ANISIO DE ABREU/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Responsável:** Raimundo Nei Antunes Ribeiro (Prefeito). **Advogado:** Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (peça 23, fls. 09). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Inicialmente cabe ressaltar que antes da sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva, o Relator após concluir seu relato solicitou a retirada de pauta do processo por uma sessão, desta forma foi suspenso o presente feito para continuação na sessão do dia 09/12/2020. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, **SUSPENDER** o julgamento **por uma sessão**, por solicitação do Relator. Desta forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **09/12/2020**. **Ausentes:** A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Ausentes por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, ausente por motivo justificado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 692/2020. TC/001815/2020 - APOSENTADORIA POR IDADE. Interessado: Antônio Joaquim de Sousa - CPF nº 159.532.383-04, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 36-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Julião – PI. Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de São Julião/PI. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência justificada do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara do dia **09/12/2020**. **Ausentes:** A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Ausentes por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). **DECISÃO Nº 693/2020. TC/010209/2020. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Antônio Evilásio Meneses de Moraes - CPF nº 038.595.763-72, matrícula nº 0227625, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “B”, Referência IV, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, em razão da ausência justificada do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária Virtual da Segunda



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Câmara do **dia 09/12/2020.****Ausentes:** A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alison Felipe de Araújo (Ausentes por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 10/11/2021 10:25:42**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 27/10/2021 10:33:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 25/10/2021 11:23:15**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 22/10/2021 11:12:31**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 22/10/2021 10:33:15**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - **EB6DDC8DE1DE3EA1E0CD98B1AF050948**